



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui a Política Municipal de Atendimento Diurno à Pessoa Idosa no Município de Itabirito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Política Municipal de Atendimento Diurno à Pessoa Idosa, com a finalidade de promover proteção social, autonomia, convivência comunitária e apoio às famílias e cuidadores.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se atendimento diurno à pessoa idosa o conjunto de ações destinadas ao acolhimento, convivência, acompanhamento e estímulo à autonomia da pessoa idosa durante o período do dia, preservando-se o convívio familiar e comunitário.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Atendimento Diurno à Pessoa Idosa:

- I – promover o envelhecimento ativo, saudável e com dignidade;
- II – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- III – apoiar famílias e cuidadores responsáveis pelo cuidado da pessoa idosa;
- IV – prevenir situações de isolamento social, negligência e institucionalização precoce;
- V – estimular a autonomia, a convivência social e a participação comunitária da pessoa idosa;
- VI – oferecer orientação, apoio e suporte às famílias e cuidadores responsáveis pelo cuidado da pessoa idosa.

Art. 4º A Política Municipal instituída por esta Lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – respeito à dignidade, liberdade e autonomia da pessoa idosa;
- II – preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- III – promoção da inclusão social e do envelhecimento ativo;
- IV – articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde, cultura, esporte e direitos humanos;
- V – atuação integrada com a rede de proteção social do Município;
- VI – integração com programas e políticas públicas municipais voltadas à promoção da pessoa idosa.

Art. 5º As ações de atendimento diurno à pessoa idosa poderão contemplar, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I – atividades de convivência, socialização, cultura e lazer;

- II – atividades físicas e de estimulação cognitiva;
- III – oferta de alimentação durante o período de permanência;
- IV – orientação e acompanhamento sociofamiliar;
- V – encaminhamento à rede pública de serviços quando necessário;
- VI – promoção de atividades de orientação e apoio a cuidadores familiares de pessoas idosas.

Art. 6º Poderão ser considerados prioritários para atendimento, conforme regulamentação:

- I – pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social;
- II – pessoas idosas com dependência leve ou moderada;
- III – pessoas idosas cujas famílias necessitem de apoio durante o período diurno.

Art. 7º O Poder Executivo poderá implementar ações de atendimento diurno à pessoa idosa diretamente ou por meio de:

- I – serviços ou programas próprios;
- II – parcerias com organizações da sociedade civil;
- III – convênios ou instrumentos de cooperação com entidades filantrópicas ou comunitárias;
- IV – integração com equipamentos públicos já existentes.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as diretrizes do planejamento público municipal e a legislação vigente.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei não implicará criação automática de estrutura administrativa, cargos públicos ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 9º A Política Municipal instituída por esta Lei observará os princípios e garantias previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 10º As ações decorrentes desta Lei poderão ser acompanhadas e avaliadas pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme suas atribuições legais.

Art. 11º O Poder Executivo poderá promover avaliações periódicas das ações decorrentes desta Lei, com o objetivo de aperfeiçoar a política pública de atendimento à pessoa idosa.

Art. 12º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Atendimento Diurno à Pessoa Idosa no Município de Itabirito, estabelecendo diretrizes para a implementação de ações voltadas ao cuidado, convivência e proteção social da população idosa.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil. O aumento da expectativa de vida tem ampliado significativamente o número de pessoas idosas nas cidades, exigindo a construção de políticas públicas capazes de garantir envelhecimento digno, ativo e com participação social.

Nesse contexto, o atendimento diurno à pessoa idosa representa uma estratégia moderna e humanizada de cuidado. Esse modelo permite que a pessoa idosa participe de atividades de convivência, estímulo cognitivo e acompanhamento social durante o dia, retornando ao convívio familiar ao final das atividades.

A política proposta também busca apoiar famílias e cuidadores que assumem diariamente a responsabilidade pelo cuidado de seus familiares idosos, oferecendo orientação e suporte que contribuam para a melhoria da qualidade de vida de todos os envolvidos.

A iniciativa encontra respaldo no art. 230 da Constituição Federal, que estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar.

Importante destacar que o presente projeto não cria estrutura administrativa obrigatória, não institui cargos nem determina execução imediata de despesas, limitando-se a estabelecer diretrizes de política pública e autorizar sua implementação pelo Poder Executivo, respeitando os limites da competência legislativa municipal.

Dessa forma, trata-se de iniciativa socialmente relevante, juridicamente adequada e alinhada às boas práticas de proteção e valorização da pessoa idosa.

Sala de Reuniões, 16 de Março de 2026